

Secretaria Municipal de Administração **Departamento de Comunicação e Serviços Gerais**

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS – DSC/SMA

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 90028/2025, "MENOR PREÇO POR LOTE" referente à Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes bioquímicos e imunológicos para o laboratório do Hospital Municipal de Governador Valadares. Cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 do dia 18 de junho de 2025, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 02 de junho de 2025. Wilson Gomes da Silva Júnior- Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 90015/2024, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à AQUISIÇÃO DE PNEUS, BICOS, PROTETORES E CÂMARA DE AR PARA VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 do dia 17 de junho de 2025, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 02 de junho de 2025. Wilson Gomes da Silva Júnior- Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

DECRETO Nº 12.239, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 7.781, de 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 672,60 (seiscentos e setenta e dois Reais, e sessenta centavos)** na seguinte dotações do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0001326	02015001.2884600000.094 339193000000	DESPESAS JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	171500000000	545,33
0001326	02015001.2884600000.094 339193000000	DESPESAS JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	171600000000	127,27
TOTAL:				672,60

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

171500000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual -
R\$545,33

13210101004 - Rec.Rem.Banc.Outras.Rec Vinculados – PMGV
171600000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setore
- R\$127,27

13210101004 - Rec.Rem.Banc.Outras.Rec Vinculados - PMGV

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 06 de maio de 2025.

SANDRO LÚCIO FONSECA
Prefeito Municipal

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

YANNA OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

GUSTAVO FONTES VERÍSSIMO
Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 12.247, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE A DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DE COBRANÇA RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 52, incisos II e XIII c/c art. 74, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Convênio de nº 10265.453872/2022-33, celebrado entre a Receita Federal do Brasil e o Município de Governador Valadares/MG; e

CONSIDERANDO o art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, determina que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que isso não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, sendo que, de acordo com o inciso II do art. 158 da mesma Constituição Federal, pertencem aos Municípios 50% do produto da arrecadação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, dispõe que a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sem prejuízo da sua competência supletiva, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do ITR;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que regula o processo administrativo fiscal e os procedimentos de fiscalização, em especial o art. 11, inciso IV, que estabelece ser obrigatória, na notificação de lançamento expedida pelo órgão encarregado da administração do tributo, a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado, com a indicação de seu cargo ou função e respectivo número de matrícula;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Município de Governador Valadares/MG, por meio do Despacho Decisório nº 181/2023 com data de 03/04/2023, processo de nº 10265.453872/2022-33,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Auditores Fiscais abaixo relacionados como responsáveis pelo Órgão Tributário Municipal no âmbito do Convênio nº 10265.453872/2022-33, celebrado entre a Receita Federal do Brasil e o Município de Governador Valadares/MG, competindo-lhes responder, perante a Receita Federal do Brasil, pelo desenvolvimento das atividades de fiscalização e auditoria do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Art. 2º Aos servidores designados também compete a prática de atos administrativos relativos à fiscalização do ITR, inclusive a assinatura de intimações, notificações e demais documentos pertinentes, bem como o recebimento de correspondências e o desempenho de atividades correlatas.

AUDITORES FISCAIS DESIGNADOS:

1. Cathia Rachell de Oliveira Bretas Alves – Matrícula nº 81606601;
2. Eduardo Hiroshi Ito – Matrícula nº 81746201;
3. Maionny Soares Queiza Dallapicola – Matrícula nº 81715301.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 14 de maio de 2025.

SANDRO LÚCIO FONSECA
Prefeito Municipal

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

YANNA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Fazenda

GUSTAVO FONTES VERÍSSIMO
Secretário Municipal de Planejamento

LEI Nº 7.805, DE 26 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O SELO ESTABELECIMENTO AMIGO DO CELÍACO, PARA CERTIFICAR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE FABRIQUEM OU COMERCIALIZEM ALIMENTOS QUE NÃO CONTENHAM GLÚTEN EM SUA COMPOSIÇÃO.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Estabelecimento Amigo do Celíaco, para certificar estabelecimentos que fabriquem ou comercializem alimentos que não contenham glúten em sua composição.

§1º O selo, de que trata esta Lei será concedido pelo poder público aos estabelecimentos que, observada a legislação sanitária, comprovem:

- I - a ausência de glúten nos alimentos fabricados ou comercializados;
- II - a adoção de medidas para evitar a contaminação cruzada por glúten dos alimentos fabricados ou comercializados.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se contaminação cruzada a presença de glúten não adicionado intencionalmente ao alimento, como consequência do cultivo, da produção, da manipulação, do processamento, da preparação, do tratamento, do armazenamento, da embalagem, do transporte ou da conservação de alimentos, ou como resultado da contaminação ambiental.

Art. 2º Os estabelecimentos poderão utilizar o selo de que trata esta Lei na divulgação de sua marca e de seus produtos e serviços.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, somente a pessoa jurídica detentora do selo de que trata esta lei poderá divulgá-lo, não o podendo compartilhar com outras pessoas jurídicas.

Art. 3º O regulamento desta Lei disporá sobre os aspectos relacionados a concessão, renovação, cancelamento, forma de utilização e divulgação do selo de, que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Governador Valadares, 26 de maio de 2025.

SANDRO LÚCIO FONSECA
Prefeito Municipal

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

MENSAGEM DE VETO, 07/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 31/2025** de iniciativa da Vereadora Sandra Perpétuo, a qual **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

Em análise ao conteúdo da proposta é possível verificar que no esteio dos comandos constitucionais, a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, ao alterar a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, regulamentou, em nível nacional, o transporte remunerado privado individual de passageiros. Ao acrescentar os arts. 11-A e 11-B a esta lei, conferiu aos Municípios a competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar tal serviço em seu território, buscando sua eficiência, segurança e efetividade, e fixou requisitos alusivos aos motoristas e aos veículos. Tal lei federal, sem embargo de fixar competências aos Municípios, não está imputando a estes - nem poderia fazê-lo - competências que, por força constitucional, pertencem a outro ente federado.

Assim, a despeito de dar ao Município o poder de regulamentar esse tipo de transporte, não transfere ao ente municipal a competência para tratar das relações laborais entre o trabalhador e a empresa de aplicativo (matéria do direito do trabalho) nem lhe atribui competência para dispor sobre condições para o exercício da aludida profissão (art. 22, XVI).

A respeito da matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF), na arguição de descumprimento preceito fundamental (ADPF) nº 449-DF, que examinou a constitucionalidade de lei do Município de Fortaleza-CE que tratava do transporte individual de passageiros, e apontando para precedentes daquela corte judiciária, assim se manifestou quanto à questão da competência legislativa:

“4. A União possui competência privativa para legislar sobre “diretrizes da política nacional de transportes”, “trânsito e transporte” e “condições para o exercício de profissões” (art. 22, IX, XI e XVI, da CRFB), sendo vedado tanto a Municípios dispor sobre esses temas quanto à lei ordinária federal promover a sua delegação legislativa para entes federativos menores, considerando que o art. 22, parágrafo único, da Constituição faculta à Lei complementar autorizar apenas os Estados a legislar sobre questões específicas das referidas matérias. Precedentes: ADI 3136, Relator (a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2006, DJ 10/11/2006; ADI 2.606, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ de 07/02/2003; ADI 3.135, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ de 08/09/2006; e ADI 3.679, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 03/08/2007; ARE 639496 RG, Relator (a): Min. Cezar Peluso, julgado em 16/06/2011; ADI 3049, Relator (a): Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007.”

À vista de tal trecho jurisprudencial, sequer se pode invocar a tese de que o Município estaria a legislar sobre questões específicas de matérias privativas da União, visto que, assim diz o STF, o parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal confere essa competência complementar apenas aos Estados, não a estendendo aos Municípios.

No mesmo esteio dessa manifestação do STF, recente jugado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme ementa de acórdão parcialmente transcrita abaixo: Processo: Apelação Cível 1.0000.24.055756-1/0010071768-71.2018.8.13.0210 (1) Relator (a): Des.(a) Áurea Brasil Data de Julgamento: 25/04/2024 Data da publicação da súmula: 25/04/2024 Ementa: EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - REGULAMENTAÇÃO DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - JURISPRUDÊNCIA DO STF - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI MUNICIPAL QUE EXORBITA AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI FEDERAL - CONDIÇÕES DESPROPORCIONAIS AO SERVIÇO DE MOTORISTAS DE APLICATIVOS - VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA, LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DA ATIVIDADE ECONÔMICA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL APURADA - APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DISPOSTO NA ADPF 449 E NO RE 1.054.110/SP 1. A União não pode delegar matérias atinentes à sua competência privativa, como no caso de trânsito e transporte, razão pela qual afigura-se formalmente inconstitucional a lei municipal que se sobrepõe à lei federal ou abole/restringe a atuação do serviço de motoristas de aplicativos:

“2. “No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)”. (STF. RE 1.054.110, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2019, PROCESSOELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITODJe-194 DIVULG 05-09-2019 PUBLIC 06-09-2019)”

Pelo exposto, opina-se pelo **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 31/2025** por invadir competência legislativa privativa da União, e submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Respeitosamente,

SANDRO LÚCIO FONSECA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

Edital de Notificação

Considerando o esgotamento dos meios de notificação pessoal e por via postal – AR, a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através da Gerência de Fiscalização Tributária – SMF, notifica o Contribuinte abaixo relacionado, a se manifestar no prazo de 07 (sete) dias a partir desta publicação entrando em contato com a Auditora Fiscal de Tributos Municipal abaixo assinado, para tratar de assunto pendente originado da Solicitação de Baixa de Inscrição Municipal:

Contribuinte	IM	CNPJ/CPF	Processo Baixa de Inscrição
Marcelo Francisco de Souza	0488023	**188.786-24	002351/2025

Railda Maria Pena- Mat. 02749901
Auditora Fiscal de Tributos Municipal
Gerência de Fiscalização Tributária – SMF

Obs.: Gerência de Fiscalização Tributária, Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 1º Andar, Sala dos Auditores Fiscais. Rua Marechal Floriano, 905.

Edital de Notificação/Intimação

Considerando o esgotamento dos meios de notificação pessoal e por via postal – AR e WebMail, a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através da Gerência de Fiscalização Tributária – SMF, notifica os Contribuintes abaixo relacionados, a se manifestar no prazo de 07 (sete) dias a partir desta publicação entrando em contato com a Auditora Fiscal de Tributos Municipal abaixo assinado, para tratar de assunto pendente originado da Solicitação de Baixa de Inscrição Municipal:

Contribuinte	CTM	CNPJ/CPF	Processo
D&D CAPZ Comércio e Interm. de Vendas Ltda	0378570	***.722.006-**	013900/2024

Sígia Valéria M. Pimentel
Auditora Fiscal de Tributos Municipal Mat. 14951901
Gerência de Fiscalização Tributária – DTA - SMF

02 de junho de 2025

*Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Rua Marechal Floriano, 905.
Gerência de Fiscalização Tributária, 1º Andar, Sala dos Auditores Fiscais.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO RIO DOCE

JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL LESTE DE MINAS

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Em cumprimento à determinação da presidente da Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas, Dra. Carolinne Vianna Rocha, a Assessoria torna pública, para conhecimento dos interessados, que a Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas, quando de sua 10ª sessão de julgamento, a realizar-se no dia **30 de junho de 2025, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), NA FORMA PRESENCIAL, na sede da Junta Recursal, situada à Rua Dom Pedro II, nº 244, Centro, CEP 35.010-090, Governador Valadares/MG**, quando iniciará o julgamento dos recursos administrativos relacionados na pauta abaixo.

Informamos **aos interessados em se fazer presente na sessão de julgamento** para fins de sustentação oral, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2024 - Regimento Interno da Junta Recursal, que a inscrição deverá ser efetuada através do e-mail procon.jrecursal@valadares.mg.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, com informação do número do processo, e-mail, nome da parte e, em caso de advogado, o número de inscrição na OAB.

PAUTA DE JULGAMENTO

01 - Processo FA nº 31.010.001.20-0000283; Recorrente(s): **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, Advs.: Dr. André Renno Lima Guimarães de Andrade - OAB/MG 78.069; **Banco Panamericano S.A.**, Advs.: Juliano Ricardo Schmidt - OAB/PR 58.885, OAB/SC 20.875, OAB/RS 99.963A; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Relatora: Carolinne Vianna Rocha.

02 - Processo FA nº 31.010.001.23.0002662; Recorrente: **Banco Daycoval S.A.**, Advs.: Dr. André Renno Lima Guimarães de Andrade - OAB/MG 78.069; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Relatora: Carolinne Vianna Rocha.

03 - Processo FA nº 31.010.001.21-0001836; Recorrente: **Banco C6 Consignado S.A.**, Advs.: Dra. Luciana Goulart Penteado - OAB/SP 167.884; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Relator: Wallerson Rodrigo Rocha Dutra.

04 - Processo FA nº 31.010.001.20-0001647; Recorrente(s): **Cemig Distribuição S.A.**, Advs.: Dr. Vinícius Campos Rodrigues - OAB/MG 150.818; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Relator: Wallerson Rodrigo Rocha Dutra.

05 - Processo FA nº 31.010.001.20-0000887; Recorrente: **Stone Instituição de Pagamento S.A.**, Advs.: Dra. Lilian Nardelli Greco - OAB/SP 282.945; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Relator: Glauter João Anastácio Silva Ramos.

06 - Processo FA nº 31.010.001.21-0000588; Recorrente: **Konnet Telecomunicações Ltda**, Advs.: Dr. Igor Murilo Queiroz Lopes - OAB/MG 189.110; Dra. Lidiane Duarte Carvalho Silva - OAB/MG 163.336; DRA. Jhuly Cleice Soares de Oliveira - OAB/MG 172.563; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Relator: Glauter João Anastácio Silva Ramos.

Governador Valadares, 02 de junho de 2025/Rubens Ramos Rocha/Assessoria da Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, PACS Nº 08/2025: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV, torna público o pregão eletrônico cujo objeto é a aquisição de mobiliários destinados a estruturar a nova sede do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares/MG. O edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites www.gov.br/compras e www.ipremgv.mg.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@ipremgv.mg.gov.br. A proposta de preços deverá ser enviada através da plataforma Portal de Compras do Governo Federal - no sítio eletrônico: www.gov.br/compras. A data inicial para envio das PROPOSTAS dar-se-á às 09h00min do dia 03 de junho de 2025, iniciando a etapa de lances às 09h00min do dia 16 de junho de 2025, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 02 de junho de 2025. Bruno Vilar Rocha de Almeida – Presidente do IPREM/GV.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH/SMA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ALESSANDRA ONOFRE LANINI

A Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019,

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **219 (duzentos e dezenove)** dias de serviços prestados à **FUSHOSP – Fundação Serviços Hospitalar de Governador Valadares**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao(à) servidor(a) municipal **Alessandra Onofre Lanini**, matrícula: **504041-01**, conforme processo nº 5719/2025 lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Governador Valadares, 23 de maio de 2025.

Viviane Lorentz Guedes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 812490-02

Ato: **45/livro: 342/2025**
Fabrina

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

ALEXANDRE GALDINO DE MELO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBERT SILVA NOGUEIRA JUNIOR**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ALEXANDRE GALDINO DE MELO**, CPF nº **043.628.046-92**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com inciso V, alínea "c", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Departamento de Obras Viárias**, a partir de **09/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.602,90 (Um mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **09/05/2025** e término em **09/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **ALEXANDRE GALDINO DE MELO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 09 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ROBERT SILVA NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ALEXANDRE GALDINO DE MELO
Contratado

ATO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)

Ederson Paulo Silveira

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.190, Art. 2º, Inciso I, de 03 de fevereiro de 2025,

RESOLVE ceder e por este ato cede o(a) servidor(a) municipal **Ederson Paulo Silveira**, matrícula nº **819042-01**, no cargo de **Agente Administrativo**, ao(à) **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 118ª Zona Eleitoral – Governador Valadares**, no período de **01 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026**, Com ônus para a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, conforme Ofício nº 011/2025 e **Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017 – Brasília/DF**, e de acordo com a Lei Complementar nº 204, Art. 4º, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, 26 de maio de 2025.

Wilson Gomes da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Ato **46** / Livro **342** / 2025
Cessão de funcionário

ATO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)

Karly Maria Pimenta Fonseca

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.190, Art. 2º, Inciso I, de 03 de fevereiro de 2025,

RESOLVE ceder e por este ato cede o(a) servidor(a) municipal **Karly Maria Pimenta Fonseca**, matrícula nº **819043-01**, no cargo de **Secretária**, ao(à) **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 118ª Zona Eleitoral – Governador Valadares**, no período de **01 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026**, Com ônus para a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, conforme Ofício nº 011/2025 e **Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017 – Brasília/DF**, e de acordo com a Lei Complementar nº 204, Art. 4º, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, 26 de maio de 2025.

Wilson Gomes da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Ato **47** / Livro **342** / 2025
Cessão de funcionário

ATO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)

Ludmilla Maria Guimarães Zaidan

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.190, Art. 2º, Inciso I, de 03 de fevereiro de 2025,

RESOLVE ceder e por este ato cede o(a) servidor(a) municipal **Ludmilla Maria Guimarães Zaidan**, matrícula nº **819044-01**, no cargo de **Auxiliar Administrativo**, ao(à) **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 118ª Zona Eleitoral – Governador Valadares**, no período de **01 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026**, Com ônus para a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, conforme Ofício nº 011/2025 e **Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017 – Brasília/DF**, e de acordo com a Lei Complementar nº 204, Art. 4º, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, 26 de maio de 2025.

Wilson Gomes da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Ato **49** / Livro **342** / 2025
Cessão de funcionário

ATO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)

Marlei Ferreira Souza Ferraz

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.190, Art. 2º, Inciso I, de 03 de fevereiro de 2025,

RESOLVE ceder e por este ato cede o(a) servidor(a) municipal **Marlei Ferreira Souza Ferraz**, matrícula nº **819044-01**, no cargo de **Recepcionista**, ao(à) **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 118ª Zona Eleitoral – Governador Valadares**, no período de **01 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026**, **Com ônus** para a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, conforme Ofício nº 011/2025 e **Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017 – Brasília/DF**, e de acordo com a Lei Complementar nº 204, Art. 4º, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, 26 de maio de 2025.

Wilson Gomes da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Ato **50** / Livro **342** / 2025
Cessão de funcionário

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CINTIA SOARES ROCHA

A Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019,

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **789 (setecentos e oitenta e nove)** dias de serviços prestados ao **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares**, e **542 (quinhentos e quarenta e dois)** dias de serviços prestados à **Governador Valadares Câmara Municipal** comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar nº 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao(à) servidor(a) municipal **Cintia Soares Rocha**, matrícula nº **816062-01**, conforme solicitação no processo nº 5525/2025, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

Governador Valadares, 21 de maio de 2025.

Viviane Lorentz Guedes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 812490-02

Ato: **36**/livro: **342**/2025
Fabrina



CANCELA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CINTIA SOARES ROCHA

A Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019,

RESOLVE cancelar e por este ato cancela a averbação de **1516 (mil quinhentos e dezesseis)** dias de serviços prestados à **Iniciativa Privada**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, transcrita no ato/206 livro/341/2025 emitido em 23 de abril de 2025, conforme solicitação feita através do processo nº 5525/2025.

Governador Valadares, 21 de maio de 2025.

Viviane Lorentz Guedes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 812490-02

Ato: **35**/livro: **342**/2025
Fabrina

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

DIANE SANTOS MELO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, pelo Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e pelo Secretário Municipal de Governo **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **DIANE SANTOS MELO**, CPF nº **012.813.206-09**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "c", art. 2º a Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMG - PROCON**, a partir de **12/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.731,49 (Um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **12/05/2025** e término em **12/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

..continua contrato de **DIANE SANTOS MELO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 12 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Governo

DIANE SANTOS MELO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

EDSON SANTOS NASCIMENTO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **EDSON SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº **798.212.196-91**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "c", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMS - Hospital Municipal**, a partir de **04/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.818,05 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **04/04/2025** e término em **04/10/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

..continua contrato de **EDSON SANTOS NASCIMENTO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 04 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

EDSON SANTOS NASCIMENTO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

EMANUELLY VITORIA SOARES MAIA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **EMANUELLY VITORIA SOARES MAIA**, CPF nº **146.657.846-71**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "d", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico Superior de Saúde - Enfermeiro**, lotado na **SMS - Hospital Municipal**, a partir de **08/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.872,61 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **08/05/2025** e término em **08/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **EMANUELLY VITORIA SOARES MAIA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 08 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

EMANUELLY VITORIA SOARES MAIA
Contratado

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Considerando que a Administração Pública pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade (Súmula 473) **RESOLVE** corrigir, e por meio desta errata corrige a publicação do **Ato de Prorrogação de Licença Sem Vencimentos, da servidora Adriana da Silva Pardim, nº 205, livro 341/2025 de 23 de abril de 2025**, que por inconsistências na geração do arquivo de mala direta exportou o documento ao Diário Oficial Eletrônico de 17 de janeiro de 2025 com o título diverso do Ato Físico, conforme anexo,

Onde se lê: “**CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS**”

Lê-se somente: “**CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS**”
PRORROGAÇÃO

Governador Valadares, 02 de junho de 2025.



524578



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PRORROGAÇÃO

Adriana da Silva Pardim

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 12.190, Art. 2º, Inciso I, de 03 de fevereiro de 2025,

RESOLVE conceder e por este ato concede 1095(mil e noventa e cinco) dias de Licença Sem Vencimentos, em prorrogação, na forma do Art. 147 do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, Lei Complementar nº 204, de 17 de Dezembro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 04 de Setembro de 2017, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **Adriana da Silva Pardim**, matrícula nº **575186-01**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, conforme processo **2824/2025**, com início em **30 de março de 2025**, devendo retornar em **29 de março de 2028**.

Governador Valadares, 23 de abril de 2025.

Wilson Gomes da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

ATO 205/LIVRO 341/2024

DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS – SMA
Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

30.04.2025
Oldeimar

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

FERNANDA GRAZIELE VIANA MAGALHÃES RIBEIRO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretária Municipal de Assistência Social **ESTER MARIA MATOS** conforme e Decreto n.º 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **FERNANDA GRAZIELE VIANA MAGALHÃES RIBEIRO**, CPF n.º **015..609.096-17**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente de Administração - Agente Social**, lotado no(a) **Programa Casa de Passagem Feminina**, a partir de **08/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.818,05 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

A carga horária do CONTRATADO será de **12X36 horas**.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **08/05/2025** e término em **08/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **FERNANDA GRAZIELE VIANA MAGALHÃES RIBEIRO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 08 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social

FERNANDA GRAZIELE VIANA MAGALHÃES RIBEIRO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

FLAVIA MAGALHÃES DUTRA BRETAS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretária Municipal de Assistência Social **ESTER MARIA MATOS** conforme o Decreto n.º 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **FLAVIA MAGALHÃES DUTRA BRETAS**, CPF n.º **025.590.386-33**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com inciso IV, alínea "a", art. 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Técnico Superior de Saúde - Assistente Social**, lotado no(a) **(CRAS) Centro de Referência de Assistência Social**, a partir de **15/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **2.766,16 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

A carga horária do CONTRATADO será de **30 (trinta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18** meses, com início em **15/05/2025** e término em **15/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

.continua contrato de **FLAVIA MAGALHÃES DUTRA BRETAS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 15 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social

FLAVIA MAGALHÃES DUTRA BRETAS
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

GABRIELLI GONÇALVES DA PAIXÃO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GABRIELLI GONÇALVES DA PAIXÃO**, CPF nº **082.183.786-93**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "d", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Tecnico Superior de Saúde - Veterinário**, lotado na **SMS - Departamento de Vigilância em Saúde**, a partir de **28/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.688,20 (Tres mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **28/04/2025** e término em **28/10/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **GABRIELLI GONÇALVES DA PAIXÃO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 28 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

GABRIELLI GONÇALVES DA PAIXÃO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

GUILHERME GONÇALVES FELICIANO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretária Municipal de Assistência Social **ESTER MARIA MATOS** conforme o Decreto n.º 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GUILHERME GONÇALVES FELICIANO**, CPF n.º **124.564.056-92**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Oficial de Serviço Público I - Motorista B**, lotado no(a) **Departamento de Gestão SUAS**, a partir de **25/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.634,32 (Um mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **25/04/2025** e término em **25/10/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **GUILHERME GONÇALVES FELICIANO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 25 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social

GUILHERME GONÇALVES FELICIANO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

KEILA AMARAL MARTINS NOGUEIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretária Municipal de Assistência Social **ESTER MARIA MATOS** conforme o Decreto n.º 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **KEILA AMARAL MARTINS NOGUEIRA**, CPF n.º **089.551.546-66**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com inciso IV, alínea "a", art. 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente de Administração - Agente Social**, lotado no(a) **Programa Casa de Passagem Feminina**, a partir de **21/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.818,05 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

A carga horária do CONTRATADO será de **12X36 horas**.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **21/05/2025** e término em **21/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **KEILA AMARAL MARTINS NOGUEIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 21 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social

KEILA AMARAL MARTINS NOGUEIRA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

KHEREN MEIRELES DOS SANTOS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **KHEREN MEIRELES DOS SANTOS**, CPF nº **700.289.006-93**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "d", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico de Serviço de Saúde - Técnico em Enfermagem**, lotado na **SMS - Hospital Municipal**, a partir de **05/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **2.173,21 (Dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e um centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **05/05/2025** e término em **05/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **KHEREN MEIRELES DOS SANTOS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 05 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

KHEREN MEIRELES DOS SANTOS
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

KRYSTHIAN DE OLIVEIRA LIMA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **KRYSTHIAN DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº **095.431.614-29**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "d", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Tecnico Superior de Saude - Farmacêutico**, lotado na **SMS - Departamento de Atenção a Saúde**, a partir de **25/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.688,20 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **25/04/2025** e término em **25/10/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **KRYSTHIAN DE OLIVEIRA LIMA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 25 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

KRYSTHIAN DE OLIVEIRA LIMA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

LAILA BEATRIZ SILVA MARINHO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA** conforme Decreto nº 12.190 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **LAILA BEATRIZ SILVA MARINHO**, CPF nº **020.558.616-38**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "d", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Tecnico Superior de Saude - Nutricionista**, lotado (a) no(a) **(NASF) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Governo Federal - SMS** a partir de **28/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 1.844,11 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, acrescida de gratificação, conforme **Lei 6.284 de abril de 2012**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **20(Vinte), mais 20(vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18** meses, com início em **28/04/2025** e término em **28/10/2026**, admitida a prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **LAILA BEATRIZ SILVA MARINHO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 28 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

LAILA BEATRIZ SILVA MARINHO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

LIDIA FERREIRA GONÇALVES PIMENTA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **LIDIA FERREIRA GONÇALVES PIMENTA**, CPF nº **053.753.946-85**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "c", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMS - Departamento de Atenção a Saúde**, a partir de **27/03/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.731,49 (Um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **27/03/2025** e término em **27/09/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **LIDIA FERREIRA GONÇALVES PIMENTA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 27 de março de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

LIDIA FERREIRA GONÇALVES PIMENTA
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

MARCIA ATAIDE DE SOUZA ARAUJO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretária Municipal de Assistência Social **ESTER MARIA MATOS** conforme o Decreto n.º 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MARCIA ATAIDE DE SOUZA ARAUJO**, CPF n.º **689.603.366-53**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente de Administração - Agente Social**, lotado no(a) **Casa Iar**, a partir de **05/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.818,05 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

A carga horária do CONTRATADO será de **12X36 horas**.

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **05/05/2025** e término em **05/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MARCIA ATAIDE DE SOUZA ARAUJO**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 05 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIA ATAIDE DE SOUZA ARAUJO
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

MARIA MARGARETH LOPES DOS REIS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBERT SILVA NOGUEIRA JUNIOR**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MARIA MARGARETH LOPES DOS REIS**, CPF nº **535.472.416-34**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com inciso V, alínea "c", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço I**, lotado na **SMOSU - Gerência de Apoio Administrativo**, a partir de **23/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.602,90 (Um mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **23/04/2025** e término em **23/10/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MARIA MARGARETH LOPES DOS REIS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 23 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ROBERT SILVA NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARIA MARGARETH LOPES DOS REIS
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

MICHELLE RUAS GOMIDE

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MICHELLE RUAS GOMIDE**, CPF nº **110.460.036-66**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com Inciso V, alínea "c" do artigo 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Técnico Superior de Serviço Público - Administrador**, lotado na **SMA – Gabinete**, a partir de **22/05/2025**.

CLÁUSULA II – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3,279,92 (Tres mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **22/05/2025** e término em **22/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MICHELLE RUAS GOMIDE**

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII – DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 22 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

MICHELLE RUAS GOMIDE
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, n.º 905, inscrito no CGC sob o n.º 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Chefe de Gabinete **ALEXANDRE DE OIVEIRA** conforme e Decreto n.º 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA**, CPF n.º **120.306.396-21**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com o inciso V, alínea "c", art. 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Agente de Gestão e Eficiência - Assistente de Articulação e Projetos** SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA, lotado no **Gabinete do prefeito**, a partir de 28/04/2025.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.623,00(Tres mil, seiscentos e vinte e tres reais)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **28/04/2025** e término em **28/10/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA de SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SAMUEL SODRE DE SOUZA MOREIRA
Contratado

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

SILVIA MARA BARBOSA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **2579 (dois mil quinhentos e setenta e nove)** dias de serviços prestados à **Secretaria de Estado de Educação**, conforme contribuições constantes na Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), à servidora municipal **Silvia Mara Barbosa** – Matrícula: **565598-01**, conforme processo nº 5849/2025, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

Governador Valadares, 28 de maio de 2025.

Viviane Lorentz Guedes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 812490-02

Ato: **67**/livro: **342**/2025
Fabrina

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

THALYA SIBELLY ROCHA ABRANTES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Saúde **RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA** conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **THALYA SIBELLY ROCHA ABRANTES**, CPF nº **112.845.666-41**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com inciso V, alínea "d", art. 2º da Lei Municipal de n.º 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Tecnico Superior de Saude - Odontólogo**, lotado na **SMS – (ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal**, a partir de **04/04/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.844,11 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, acrescida de gratificação **conforme Lei 6.285 de 03 de abril de 2012** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **20 (Vinte), mais 20 (vinte) horas semanais conforme gratificação da Lei 6.285 de 03 de abril de 2012**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **04/04/2025** e término em **04/10/2026**, admitida a prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **THALYA SIBELLY ROCHA ABRANTES**.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 04 de abril de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde

THALYA SIBELLY ROCHA ABRANTES
Contratado

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

WANDERSON RELIQUIAS AGUIAR

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, Secretário Municipal de Administração **WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBERT SILVA NOGUEIRA JUNIOR**, conforme Decreto nº 12.190 de 03 de fevereiro de 2025, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **WANDERSON RELIQUIAS AGUIAR**, CPF nº **012.715.916-93**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com inciso V, alínea "c", art. 2º da Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Departamento de Obras Viárias**, a partir de **09/05/2025**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.602,90 (Um mil, seiscentos e dois reais e noventa centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **18 meses**, com início em **09/05/2025** e término em **09/11/2026**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **WANDERSON RELIQUIAS AGUIAR**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Por iniciativa do CONTRATADO;
- c) Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- e) quando o CONTRATADO incorrer em infração disciplinar.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20 e artigo 7 da Lei Municipal 7.636.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 09 de maio de 2025.

WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ROBERT SILVA NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

WANDERSON RELIQUIAS AGUIAR
Contratado

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
DATA
02/06/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

